

DECRETO Nº 10.653, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a qualificação de projetos e empreendimentos públicos federais do setor de energia elétrica no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e IV, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 152, de 2 de dezembro de 2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

DECRETA:

Art. 1º Ficam qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, os seguintes projetos e empreendimentos públicos federais do setor de energia elétrica:

I - 1º Leilão de Transmissão de Energia Elétrica de 2021;

II - 2º Leilão de Transmissão de Energia Elétrica de 2021; e

III - Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 82, de 19 de março de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 754.

Nº 83, de 19 de março de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.678.

CASA CIVIL**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****PORTARIA Nº 3, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

Altera a Portaria nº 16, de 11 de abril de 2017, que estabelece os prazos e procedimentos para a análise das solicitações de credenciamento na ICP-Brasil.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso VI, do ANEXO I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017,

Considerando a necessidade de atualização das normas procedimentais específicas quanto aos processos administrativos em função da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 16, de 11 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"....."

Art 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a análise das solicitações de credenciamento:

I - 15 meses para credenciamento de AC;

II - 4 meses para credenciamento de AR;

III - 8 meses para credenciamento de ACT, PSBio, PSC e PSS; e

IV - 45 dias para nova vinculação de AR.

Parágrafo único: No caso de solicitação de complementação da documentação apresentada ou mesmo a ausência de documentos e informações, os prazos ficam suspensos até que a exigência seja atendida pelo solicitante.

Art 6º-B As solicitações de credenciamentos serão analisadas pela ordem entrada no protocolo do ITI, considerando a data de recebimento pelo protocolo ou sistema automatizado e serão agrupadas e tratadas da seguinte forma:

I - Credenciamento de AC

a) os pedidos serão agrupados por AC de nível imediatamente subsequente à AC RAIZ (AC1) e por ACs subordinadas à AC1 (AC2);

b) os pedidos serão analisados pela ordem de recebimento pelo protocolo do ITI de cada grupo, AC1 e AC2, na proporção de 4 (quatro) por 1 (um);

c) para cada 4 (quatro) pedidos de credenciamento de AC2 será analisado 1 (um) pedido de credenciamento de AC1;

d) caso o pedido apresente alguma incorreção, necessidade de complementar informações ou ausência de documento obrigatório, o solicitante será notificado por e-mail; e

e) após o cumprimento da exigência no prazo estabelecido, será reanalisado considerando a ordem do protocolo inicial.

II - Credenciamento ou nova vinculação de AR

a) os pedidos serão analisados pela ordem de recebimento pelo protocolo do ITI;

b) caso o pedido apresente alguma incorreção, necessidade de complementar informações ou ausência de documento obrigatório, o solicitante será notificado por e-mail; e

c) após o cumprimento da exigência, será reanalisado considerando a nova data de protocolo com a atendimento da exigência.

III - Credenciamento de ACT, PSBio, PSC e PSS

a) os pedidos serão analisados pela ordem de recebimento pelo protocolo do ITI;

b) caso apresente alguma incorreção, necessidade de complementar informações ou ausência de documento obrigatório, o solicitante será notificado por e-mail; e

c) após o cumprimento da exigência no prazo estabelecido, será reanalisado considerando a ordem do protocolo inicial.

§ 1º A CGAFI/ITI poderá adotar procedimento diverso do estabelecido no inciso I, considerando a especificidade dos pedidos de credenciamento de AC, quando incluírem simultaneamente ou em até três pedidos de AC1 e/ou AC2 e/ou PSS, com funcionamento nas mesmas instalações técnicas principal e sítio de contingência, com o objetivo de tornar as avaliações mais céleres e proporcionar redução de custos ao ITI.

§2º A CGAFI/ITI poderá adotar procedimento diverso do estabelecido no inciso II nos casos em que, após a análise do pedido, constatar a necessidade de alguma correção ou necessidade de complementar informações e a resposta for encaminhada ao ITI em até cinco dias após a notificação do ITI, podendo ser considerada a data inicial do protocolo.

Art 6º-C A AC de nível imediatamente subsequente à AC RAIZ (AC1) poderá solicitar ao ITI, exclusivamente para as suas subordinadas (AC2), a inversão da ordem da fila de credenciamento, apresentando as motivações.

Art 6º-D Caso o pedido de credenciamento de ACT, PSBio, PSC ou PSS para operação nas mesmas instalações da AC1 ou AC2 em credenciamento, e que haja vínculo entre os pedidos os prazos estabelecidos serão o do inciso I do art. 6º-A.

Art. 6º-E A ausência de manifestação conclusiva da DAFN acerca do deferimento do pedido de credenciamento requerido no prazo previsto no art. 6º-A implicará na sua aprovação tácita.

§ 1º A liberação concedida na forma de aprovação tácita não exige o requerente de cumprir as normas aplicáveis à ICP Brasil e não afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pelo ITI em auditoria e fiscalizações posteriores.

§ 2º O prazo para decisão administrativa acerca do ato público de credenciamento para fins de aprovação tácita inicia-se na data de recebimento no protocolo do ITI de todos os elementos necessários à instrução do processo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

CARLOS ROBERTO FORTNER

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR INFTI. Processo nº 00100.002651/2020-68.

DEFIRO o credenciamento da AR CERTIEP CERTIFICAÇÃO DIGITAL & CONSULTORIA. Processo nº 00100.000490/2021-59.

DEFIRO a renovação do credenciamento da empresa Caixa Econômica Federal. Processo nº 00100.000534/2021-41.

INDEFIRO o credenciamento Simplificado para atendimento no Módulo de AR Eletrônica - AR VALID. Processo nº 00100.002312/2020-81.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

COMITÊ GESTOR DA ICP-BRASIL**RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 184, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

Altera os prazos aprovados para a migração da rede de carimbo do tempo ICP-Brasil para os novos protocolos.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em plenária virtual encerrada em 19 de março de 2021, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução altera os prazos estabelecidos para a migração da rede de carimbo do tempo ICP-Brasil para os novos protocolos aprovados pelas Resoluções CG ICP-Brasil nº 171, 172 e 174.

Art. 2º O art. 4º da Resolução CG ICP-Brasil nº 171, de 17 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI tem o prazo até 30 de setembro de 2021 e as entidades da ICP-Brasil têm o prazo até 31 de março de 2022 para migração de toda a rede de carimbo do tempo para os novos protocolos, incluindo a adequação da infraestrutura." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Resolução CG ICP-Brasil nº 172, de 17 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI tem o prazo até 30 de setembro de 2021 e as entidades da ICP-Brasil têm o prazo até 31 de março de 2022 para migração de toda a rede de carimbo do tempo para os novos protocolos, incluindo a adequação da infraestrutura." (NR)

Art. 4º O art. 3º da Resolução CG ICP-Brasil nº 174, de 17 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI tem o prazo até 30 de setembro de 2021 e as entidades da ICP-Brasil têm o prazo até 31 de março de 2022 para migração de toda a rede de carimbo do tempo para os novos protocolos, incluindo a adequação da infraestrutura." (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021.

THIAGO MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

SECRETARIA-GERAL**PORTARIA SG/PR Nº 113, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e na Portaria nº 455, de 22 de setembro de 2020, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República para, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, praticar os atos de:

I - nomeação e exoneração de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4;

II - designação e dispensa das funções de confiança, das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança e das Gratificações de Representação da Presidência da República; e

III - concessão e cessação de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE e de Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP.

